

**LEI Nº 640 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre Reestruturar o Conselho Municipal de Educação de Camocim de São Félix, Pernambuco, e dá outras providências.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica estruturado, em atualização a Lei Municipal 202/97, o Conselho Municipal de Educação de Camocim de São Félix, órgão política, financeira e administrativamente complementar aos órgãos regularizadores, de caráter normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

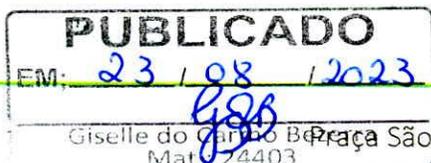
### **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal.

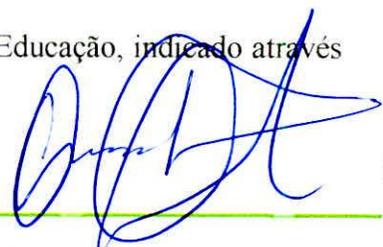
§ 1º - Não ocorrendo à nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- um representante titular e um suplente do Poder Executivo Municipal, indicado através de ofício;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, indicado através de ofício;



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



- c) um representante titular e um suplente dos Gestores da Rede Municipal de Ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- d) um representante titular e um suplente dos Técnicos Administrativos da Rede Municipal de Ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- e) um representante titular e um suplente das Entidades Cívicas, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- f) um representante titular e um suplente dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- g) um representante titular e um suplente dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- h) um representante titular e um suplente da Rede Estadual de Ensino, preferencialmente profissionais do ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- i) um representante titular e um suplente do Ensino Particular, preferencialmente profissionais do ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- j) um representante titular e um suplente dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicados através do órgão de classe.

**Art. 3º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de 02 (dois) anos.

§1º - Sendo permitida a renovação e recondução do grupo, por uma só vez, consecutiva para mais 02 anos de mandato.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

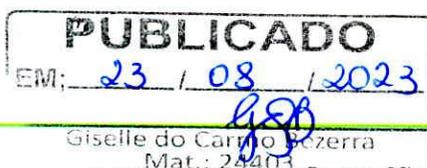
**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter domicílio na Microrregião do Brejo Pernambucano, Mesorregião do Agreste Pernambucano, ou seja, no próprio município de Camocim de São Félix, ou na região circunvizinha.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

- a) elaborar o seu regimento interno, o qual deverá ser homologado por decreto do chefe do executivo;
- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação por meio de resoluções e, quando necessário, sugerir ao Gestor Municipal ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir ao Gestor Municipal medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) emitir parecer sobre:
  - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
  - Concessão de auxílios e subvenções educacionais;
  - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- g) manter intercâmbio com Conselho/Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;
- h) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- i) traçar normas para os planos municipais de educação, por meio de resoluções;
- j) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

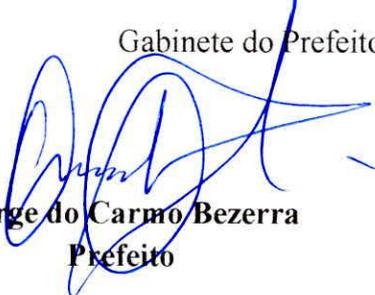
### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

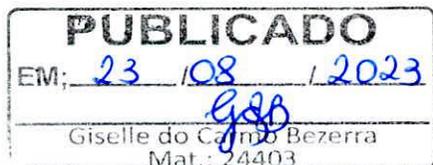
**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura própria para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo o Poder Executivo disponibilizar um espaço e recursos para funcionalidade do conselho.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2023.

  
**George do Carmo Bezerra**  
Prefeito



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**